



Lei nº 1057/2021, de 10 de maio de 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem no Município de Floriano, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem no Município de Floriano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados educandos os alunos matriculados regularmente em instituições públicas ou privadas de educação infantil ou fundamental com sede no Município de Floriano.

Art. 3º Os educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

Messias



Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral aos Educandos com TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem:

I - a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem e o seu encaminhamento para diagnóstico;

II - o acompanhamento, tratamento e a sua assistência integral e a de seus familiares;

III - a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem;

IV - a garantia do pleno desenvolvimento moral, mental, e intelectual dos educandos com TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem;

V - o atendimento especializado aos educandos com TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem que contemple suas necessidades educacionais;

VI - o amplo fornecimento de informações à conscientização de toda a comunidade escolar sobre o TDAH, déficits visuais, auditivos e demais transtornos de aprendizagem.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

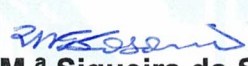
Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 10 de Maio de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume, Erisvaldo Borges e Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL